



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.958, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

**ISENTA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A
LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica estabelecida a isenção da **Contribuição de Melhoria**, proveniente de obras de pavimentação realizadas a partir de 01 de janeiro de 1993 nos loteamentos sociais criados pelo Município.

Art. 2o. - A requerimento do contribuinte, poderá ser extinto o crédito tributário e obrigações acessórias, mediante remissão da Contribuição de Melhoria, lançada pela Fazenda Municipal, relativo ao Artigo anterior.

Art. 3o. - Poderá ser restituída integralmente ao sujeito passivo a Contribuição de Melhoria comprovadamente paga, nos casos previstos no Art. 1o. desta Lei, podendo ser requerida a devolução, desde que o contribuinte comprove não estar inadimplente em outros tributos com a Fazenda Municipal.

Art. 4o. - O direito de pleitear a remissão e a restituição do tributo em questão, extingue-se no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 5o. - A restituição será efetuada, em até o máximo de 12 (doze) meses, no exercício seguinte ao da petição, na forma da legislação vigente.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração